



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 2.041 / 2010

“Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural e recursos minerais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, mediante realização de operação de crédito por antecipação de receita, créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, limitada ao valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até 31 de dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

- I. Créditos decorrentes de *royalties*, excedentes de *royalties* e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Alagoinhas referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e pelo Decreto nº. 2.705, de 03 de agosto de 1998;
- II. Créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Alagoinhas referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº. 7.990, de 28.12.1989, e nº. 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis nº. 9.433, de 8.1.1997, nº. 9.984, de 17.7.2000, e nº. 9.993, de 24.7.2000, e pelos Decretos nº. 1, de 07.2.1991 e nº. 3.739, de 31.1.2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 4º - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

- a) Para despesas de capital, limitada ao valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Município de Alagoinhas não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal